



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 18/2025

Inclui um novo inciso e parágrafo no artigo 2º, ao Projeto de Lei n.º 18, de 2025.

Art. 1º Acrescenta o inciso e parágrafo no artigo 2º ao Projeto de Lei n.º 18, de 2025, que terá a seguinte redação:

" Art. 2º A adesão ao plano de saúde será facultativa, podendo ser estendida aos dependentes legais dos titulares.

§1º Consideram-se dependentes legais:

(...)

V – Pais.

§2º A dependência econômica dos dependentes legais será presumida, salvo a indicada no inciso V do §1º, que deverá ser comprovada."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva possui como objetivo incluir, entre os beneficiários do convênio médico previsto no Projeto de Lei, os dependentes elencados na Lei nº 3.322, de 26 de novembro de 1957, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos.

Em observância às disposições dessa legislação, especialmente no que se refere à relação de dependentes reconhecidos para fins previdenciários, entende-se legítima e oportuna a extensão da cobertura do convênio médico também aos pais com dependência econômica, uma vez que tal medida promove isonomia de tratamento e respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

Além disso, a proposta visa amparar não apenas o servidor, mas também seus dependentes diretos, garantindo a eles o acesso aos cuidados médicos necessários e reforçando a rede de proteção social.

Dessa forma, esta Casa Legislativa, atenta ao interesse público e à promoção de uma política de saúde mais ampla e justa, apresenta a emenda em questão, mas com grande valor social para os servidores e suas famílias.

Assim, solicita-se o acolhimento da presente emenda, por entender-se que ela aprimora o projeto original, tornando-o mais inclusivo e coerente com os direitos sociais assegurados em nossa legislação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Vereador

